

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2022/000019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPEC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO II, LETRA "A" E COM O ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20, (FLS. 32 E 33). POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. CIENTIFICADA POR MEIO DO OFÍCIO FISC. Nº 190/2022 CRCPI, CONFORME JUNTADA DE A. R. EM 27/05/2022 (FLS. 26 E 28) A AUTUADA APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 39 A 47).2.O AUTUADO EM SUA DEFESA ARGUMENTA QUE TEM O CURSO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE CONCLUÍDO NO CEEP PREFEITO JOÃO MENDES OLÍMPO DE MELO, NO PERÍODO DE 1998 A 2000, OCORRE QUE O MESMO PERDEU SEU CERTIFICADO E SOLICITOU A SEGUNDA VIA NA ESCOLA RESPECTIVA, MAS AINDA NÃO CONSEGUIU E SE TRATANDO AO CURSO SUPERIOR NA UNISA O QUE CONSEGUIU FOI UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.3. O FATO É QUE O PROFISSIONAL SE ENCONTRA SEM O REGISTRO NO CRCPI E DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE PRERROGATIVA DE CONTADOR COM O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE – CBO 41311.4.SOMENTE NO RECURSO VOLUNTÁRIO A AUTUADA APRESENTOU ARGUMENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES, SENDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REQUERIMENTO DE MATRÍCULA COM DATA DE 17 DE JUNHO DE 2022 E NA SUA CONCLUSÃO SOLICITA UM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR O CERTIFICADO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PORÉM ISSO NÃO AFASTA A PENALIDADE, AO CONTRÁRIO, AGRAVA SUA SITUAÇÃO, DEVIDO DESDE 2000 POSSUIR O CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E MESMO ASSIM NÃO TER SEU DEVIDO REGISTRO NO CRC DO SEU ESTADO.5.PORTANTO, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO COMETIDA, PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSITIVOS QUE REGULA E DISCIPLINA, NÃO MERECENDO REFORMA ALGUMA PELA PARTE DO CRC-PI.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO E MANTER** A PENALIDADE APLICADA QUAL SEJA R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CONFORME PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9295/46, COM ART.56, INCISO I, LETRA “A” E ART 57. DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20. ACUMULADA DA PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** COM BASE NA ALÍNEA “G” DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA ‘A” DO CEPC (NBC), COM ART. 56, INCISO II, LETRA “A” E COM ART. 57 DA RES CFC 1.603/20.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.